



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/14**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE SUPERVISOR DE SEÇÃO E DE COORDENADOR DE PROJETO SOCIAL AÇÃO CARINHO, NO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBÁ.

**Art. 1º.** Ficam criados, no Quadro de Cargos Comissionados da Lei Complementar Nº 002, de 23/01/1991, com as alterações das Leis Complementares Nº 106/2009, Nº 109/2009, Nº 111/2009 e Nº 118/2010, 02 novos cargos Supervisor de Seção, símbolo de vencimento CC-05 e 02 (dois) cargos de Coordenador de Projeto Social Ação Carinho, Símbolo de Vencimento CC-05.

**Art. 2º.** Dentre outras atribuições, as quais serão detalhadas em Decreto do Poder Executivo, são atividades a serem desenvolvidas pelo Supervisor de Seção:

- I** - Coordenar atividades e servidores, na unidade designada pela Administração;
- II** - Prestar apoio às atividades de articulação e integração da equipe de governo, no âmbito da sua unidade de serviço;
- III** - Zelar pelo patrimônio público colocado à disposição da unidade de serviço e sob sua responsabilidade;
- IV** - Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 13 de junho de 2014.

  
**Edvaldo Baião Albino**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E EXAME  
DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE COM A LDO, LOA 2014 E PPA**

(Art. 16, incisos I e II, LC 101/2000)

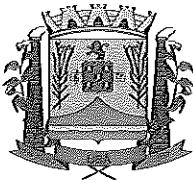
Determina a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16, caput e incisos I e II, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em atendimento ao disposto na referida lei federal e com o objetivo de fundamentar as declarações as serem prestadas pelo ordenador da despesa, manifestamo-nos no sentido de que o projeto de Lei em apreço cria novas despesas para o tesouro municipal, ampliando os gastos com pessoal, despesas que são, portanto, permanentes e de caráter obrigatório. Por este motivo, faz-se necessário apresentar o cálculo do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei Municipal que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 03 (TRÊS) CARGOS DE SUPERVISOR DE SEÇÃO NO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBÁ”.

De acordo com o art. 1º da proposição, ficam criados, no Quadro de Cargos Comissionados da Lei Complementar Nº 002, de 23/01/1991, com as alterações das Leis Complementares Nº 106/2009, Nº 109/2009, Nº 111/2009 e Nº 118/2010, 03 novos cargos Supervisor de Seção, nível/símbolo de vencimento CC-05, cujo valor atual é de R\$2.730,99 (dois mil setecentos e trinta reais e noventa e nove centavos).

Considerando o valor da remuneração fixada, o número de vaga, o número de meses de pagamento em cada exercício financeiro (em 2014, com data provável a partir de 1º de agosto) e as obrigações previdenciárias incidentes, o impacto econômico e orçamentário é o seguinte: **2014:** R\$94.956,52 (noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); **2015:** R\$133.238,99 (cento e trinta e três mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos); **2016:** R\$133.238,99 (cento e trinta e três mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

### Estado de Minas Gerais

Registre-se que a arrecadação municipal em 2013 foi de R\$ 143.950.814,74 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e cinqüenta mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos). Por outro lado, estimou-se para o exercício financeiro de 2014 uma arrecadação total de R\$ 155.466.879,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais), cuja projeção acompanhou as expectativas de crescimento do PIB e a correção inflacionária. Assim, o Poder Executivo terá os recursos financeiros para a medida ora aviada.

Por fim, confrontando o Projeto de Lei Municipal com a legislação municipal, concluímos que a despesa criada:

- 1) É adequada com a Lei Orçamentária Anual, sendo objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- 2) É compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infringindo qualquer de suas disposições.

O crescimento da receita nos termos descritos será suficiente para acobertar as despesas criadas, não havendo desequilíbrio orçamentário ou financeiro. Assim, estão cumpridas as exigências da LRF.

Prefeitura Municipal de Ubá, 13 de junho de 2014.

  
**Pedro Raymundo**  
Secretário Municipal de Fazenda

  
**Marcelo Corrêa Paiva**  
Controlador Interno e Auditor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**Estado de Minas Gerais**

---

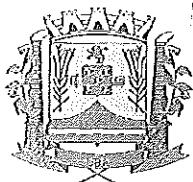
**DECLARAÇÃO**

(Art. 16, II, Lei Complementar 101/2000)

**DECLARO** para os devidos fins, com fundamento na manifestação prévia do Secretário Municipal de Fazenda e da Contadora da Prefeitura Municipal de Ubá, declaração que se expede como parte integrante do procedimento de criação de despesa permanente de caráter continuado e para atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 03 (TRÊS) CARGOS DE SUPERVISOR DE SEÇÃO NO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBÁ**”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo quaisquer de suas disposições.

Prefeitura Municipal de Ubá, 16 de junho de 2014.

  
**Edvaldo Baião Albino**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá



**Prefeitura Municipal de Ubá  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**Assunto: Projeto de Lei para criação de Cargo de Coordenação**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através de sua SECRETÁRIA, EULÁLIA CRISTINA GUILHERMINO VALENTE, diante da importância dos serviços socioassistenciais, visando o aprimoramento da gestão do trabalho no SUAS<sup>1</sup>, com a finalidade de alcance dos objetivos previstos na NOB-SUAS<sup>2</sup>, NOB-RH-SUAS<sup>3</sup>, PNA<sup>4</sup>, Resolução CIT Nº 7, de 10/07/2009, Portaria Nº 07, de 30/01/2012 em Cumprimento aos dispositivos Constitucionais e da Legislação Infraconstitucional, vem expor, à elevada consideração de Vossa Excelência, motivos necessários e suficientes para a CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE COORDENAÇÃO DO PROJETO SOCIAL AÇÃO CARINHO - COLÔNIA , DE CARGO COMISSIONADO DE COORDENAÇÃO PROJETO SOCIAL AÇÃO CARINHO – BAIRRO PRIMAVERA , como exposto abaixo:

*O Sistema Único de Assistência Social, inspirado nos conhecimentos já produzidos no âmbito do SUS, adota o modelo de equipes de referência. Isso significa que cada unidade de assistência social organiza equipes com características e objetivos adequados aos serviços que realizam, de acordo com a realidade do território em que atuam e dos recursos que dispõem.”<sup>5</sup>*

Pela necessidade dos serviços públicos, assim como de cargos públicos e servidores públicos para execução dos serviços, considerando que em cada

<sup>1</sup> SUAS: Sistema Único de Assistência Social.

<sup>2</sup> NOB-SUAS: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social.

<sup>3</sup> NOB-RH-SUAS: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social.

<sup>4</sup> PNA: Plano Nacional de Assistência Social.

<sup>5</sup> NOB-RH-SUAS: Anotada e Comentada Brasília, DF:MDS; Publicação da Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

*João A. R.*

esfera do governo, é fundamental a garantia de um quadro de referência de profissionais designados para o exercício das funções e, buscando efetivar os princípios e diretrizes nacionais estabelecidos na NOB-RH-SUAS, para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS em consonância *com as atribuições dos diferentes níveis de gestão do SUAS, definidas na NOB-SUAS, compete a cada uma delas contratar e manter o quadro de pessoal qualificado academicamente e profissões regulamentadas por lei, na quantidade necessária à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais, conforme a necessidade da população e as condições de gestão de cada ente.*"

Considerando a Resolução CIT Nº 7, de 10/07/2009, a NOB- RH-SUAS, a equipe necessária para o funcionamento será estabelecida de acordo com a capacidade de atendimento.

Ressaltando que, segundo a lei 8.742 de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social art.15 V e VI, a competência do Município para prestar os serviços de assistência social que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, devem observar os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na mesma, assim como cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local.

Assim sendo, em cumprimento ao que prevê a Lei Orgânica de Assistência Social, que dispõe em seu artigo primeiro que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, deverá ser realizada em um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade, garantido o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos.

Portanto, no Município de Ubá, buscando atender aos preceitos do SUAS torna-se fundamental a criação e aprovação de dois cargos de coordenação, para que o Projeto Ação Carinho possa ter sua continuidade, nas localidades Colônia e Primavera e possibilitar aos seus moradores o acesso aos serviços e bens públicos, através do desenvolvimento de ações de cidadania, esporte, cultura e lazer, bem como da atuação de forma preventiva, evitando que as famílias tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.

*Acção Carinho*

Fone: (32) 3531-7004 - Fax: (32) 3531-7162

E-mail: suao@uai.com.br

Rua Francisco Tavares Nascimento, 510 - Bairro São José  
CEP 36500-000- Ubá - MG

Ubá, 4 de abril de 2014.

Ilma. Sra.  
**EULÁLIA CRISTINA GUILHERMINO VALENTE**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
UBÁ – MG

Senhora Secretária,

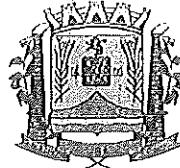
Consignando a V.Sa. a expressão de meus cordiais cumprimentos e em aditamento aos nossos entendimentos verbais, oficializo à administração municipal a solicitação da Sociedade Ubaense de Artes e Ofício quanto à rescisão amigável do Convênio nº 13/2014, que tem por objeto a cooperação técnica para o desenvolvimento do Projeto Ação Carinho, na seara do Programa Pró-Adolescente, em razão das limitações de recursos para a sua manutenção nesta entidade.

Contando com a cordial acolhida de V.Sa. e da administração municipal, agradecemos pela confiança e na parceria desenvolvida até então, colocando a SUAO à disposição para as tratativas necessárias à efetivação do distrato do convênio em tela.

Atenciosamente,

*Irmã Maria Cecília Caliman*  
Irmã Maria Cecília Caliman

Presidente da SUAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RUA ANTONOR MACHADO, 176 - UBA MG

**RESOLUÇÃO DO CMDCA 04/2014**

**Dá ciência do Distrato do Convênio nº 13/2014 e  
aprova a continuidade do Projeto Ação Carinho  
por administração direta da gestão municipal.**

Considerando o Convênio nº 13/2014, celebrado entre o Município de Ubá e a Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, para manutenção do Projeto Ação Carinho;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubá no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 3446, de 15 de abril de 2005 e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4401, de 23 de maio de 2005;

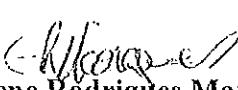
**RESOLVE:**

**Art. 1º – Dar ciência do Distrato do Convênio nº 13/2014, de forma amigável, solicitado pela Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios.**

**Art. 2º - Aprovar a continuidade do Projeto Ação Carinho por administração direta da gestão municipal.**

**Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Ubá, 08 de abril de 2014

  
**Edirlene Rodrigues Marques**  
Presidente do CMDCA